

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 10/2021

Decisão Plenária: Nº 048/2021 - PL/MA

Referência: 2640855/2021 – VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE DIÁRIAS.

Interessado: ANTONIO JOSÉ XAVIER.

EMENTA: NÃO-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE DIÁRIAS.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, apreciando o Processo nº 2640855/2021, em reunião plenária ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2021; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o Regimento Interno do CREA-MA; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0653/2005, e alterado posteriormente pela Decisão Plenária PL-1372/2005, ambas do CONFEA, compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas a apreciação dos assuntos de caráter econômico e financeiro do CREA-MA; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 144 do Regimento Interno do CREA-MA, compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas: CONSIDERANDO a obrigação constitucional de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, de prestar contas de recursos públicos que tenha recebido (art. 70, parágrafo único, Constituição Federal/1988); CONSIDERANDO que consta nos autos a comprovação de pagamento de valores de diárias pelo Regional em favor do interessado acima declinado; CONSIDERANDO que o pagamento de diárias no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional é regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.992/2006; CONSIDERANDO que o pressuposto lógico para percepção de diárias é o deslocamento de servidor/colaborador a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, destinando-se a indenizá-lo(a) por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana (arts. 1º e 2º do Decreto Federal nº 5.992/2006); CONSIDERANDO que o beneficiário das diárias constantes no presente processo foi devidamente notificado por escrito e não apresentou a prestação de contas dos valores públicos recebidos; CONSIDERANDO a obrigação de ressarcimento ao Erário de valores de diárias percebidos indevidamente ou sem as devidas comprovações (art. 7º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 5.992/2006); CONSIDERANDO que foram observadas as garantias do devido processo legal, com contraditório e ampla defesa; CONSIDERANDO que o beneficiário já é falecido; DECIDIU, por UNANIMIDADE: APROVAR a recomendação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas pelo Arquivamento do processo. Presidiu a reunião o Senhor Vice-Presidente do CREA-MA no Exercício da Presidência, Eng. Civ. ANTÔNIO CARLOS AMARAL RIBEIRO. VOTARAM FAVORAVELMENTE: ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ANTÔNIO VILSON SILVA DIAS, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, THIAGO VIEIRA MOREIRA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, LEIDA SILVA DE SOUZA, RODRIGO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA É AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

JORGE SILVA BRAGA, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, SAMUEL DÓRIA CARVALHO JÚNIOR, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, DIEGO ROSA DOS SANTOS, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se

São Luís, 05 de outubro de 2021.

Eng. Civ. Antônio Carlos Amaral Ribeiro Presidente do CREA-MA em exercício RN 1113599162